



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 119, de 2019, do Senador Paulo Rocha, que Informações ao Exmo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

12 de Fevereiro de 2020

PARECER N° , DE 2019

Da MESA, sobre o Requerimento nº 119, de 2019, do Senador Paulo Rocha e outros, que requer *informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública Controladoria-Geral da União, sobre Acordo de Assunção de Compromissos, firmado entre Ministério Público Federal e a Petrobrás, com base em acordo prévio celebrado com autoridades estadunidenses, homologado em Petição nº 5002594-35.2019.4.04.7000/PR.*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

O Senador PAULO ROCHA e outros, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requerem informações ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre *Acordo de Assunção de Compromissos, firmado entre Ministério Público Federal e a Petrobrás, com base em acordo prévio celebrado com autoridades estadunidenses, homologado em Petição nº 5002594-35.2019.4.04.7000/PR.*

Os quesitos contidos do Requerimento são os seguintes:

1. Autoridades do Ministério da Justiça e Segurança Pública participaram das tratativas do Acordo de Assunção de Compromissos, firmados entre Ministério Público Federal e a Petrobrás, com base em acordo prévio celebrado com autoridades estadunidenses, homologado em Petição nº 5002594-35.2019.4.04.7000/PR? Solicitam-se atas e relação dos convidados e participantes.

2. Foram realizadas reuniões com autoridades do Ministério Público Federal, autoridades estadunidenses, conjunta ou separadamente, com a participação de dirigentes da Petrobras e autoridades do Ministério da Justiça e Segurança Pública? Solicitam-se atas e relação dos convidados e participantes.

3. Houve atuação de representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na condição de autoridade central do Estado brasileiro, em alguma fase do Acordo de Assunção de Compromissos, firmado entre Ministério Público Federal e a Petrobrás, com base em acordo prévio celebrado com autoridades estadunidenses, homologado em Petição nº 5002594-35.2019.4.04.7000/PR?

4. Algum representante do Ministério da Justiça teve acesso, na condição de autoridade central do Estado brasileiro, a documentos e provas encaminhadas pela Petrobras a autoridades estadunidenses?

5. Existem outros acordos análogos em análise ou que tenham a participação de autoridades do Ministério da Justiça e da Segurança Pública? Quantos e quais? Solicitam-se cópias dos documentos pertinentes.

Ademais, é solicitado *o encaminhamento de todos os documentos e informações a respeito da matéria.*

II – ANÁLISE

Compete à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento nº 119, de 2019, observa o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

Os quesitos referem-se ao esclarecimento de possível participação de autoridades do Ministério da Justiça e Segurança Pública no Acordo de Assunção de Compromissos, firmado entre Ministério Público Federal e a Petrobrás, com base em acordo prévio celebrado com autoridades estadunidenses, homologado em Petição nº 5002594-35.2019.4.04.7000/PR. Desse modo, o endereçamento do Requerimento encontra-se adequado.

O art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou*

sobre propósito da autoridade a quem é dirigido (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). O Requerimento nº 119, de 2019, também atende essas exigências, pois tem por objeto informações sobre fatos e solicitação de documentos já produzidos sobre determinado evento. Não contém, desse modo, elementos de subjetividade.

Por derradeiro, convém registrar que, caso Controladoria-Geral da União envie documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 119, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator (a)

**1^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2020**

12 de FEVEREIRO de 2020, às 09hs

Senador Davi Alcolumbre	
Presidente	
Senador Antonio Anastasia	
1º Vice-Presidente	Maria
Senador Lasier Martins	
2º Vice-Presidente	L. Martins
Senador Sérgio Petecão	
1º Secretário	Sergio
Senador Eduardo Gomes	
2º Secretário	Eduardo
Senador Flávio Bolsonaro	
3º Secretário	Bolsonaro
Senador Luis Carlos Heinze	
4º Secretário	Heinze
Senador Marcos do Val	
1º Suplente de Secretário	Marco
Senador Weverton	
2º Suplente de Secretário	Weverton
Senador Jaques Wagner	
3º Suplente de Secretário	Wagner
Senador Leila Barros	
4º Suplente de Secretário	Leila Barros

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 119/2019)

EM SUA 1^a REUNIÃO, NO DIA 12.02.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

12 de Fevereiro de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal